

LEI Nº 093/2014

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER REVISÃO GERAL ANUAL NOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, DO PRESIDENTE DA CÂMARA E DO OFICIAL DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.68, III de Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

Art. 1º Fica, através desta Lei, concedida revisão nos subsídios dos Vereadores, do Presidente da Câmara e do Oficial de Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santiago, no percentual de 6,33% (seis vírgula trinta e três por cento).

Art. 2º A presente revisão constante no artigo 1º desta Lei corresponde a previsão contida no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único - O percentual de 6,33% (seis vírgula trinta e três por cento) corresponde à inflação acumulada, medida pelo INPC, do período de dezembro de 2013 a novembro de 2014.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor da data de 01 de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Júlio César Viero Ruivo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 23 / 12 / 2014

Tiago Gorski Lacerda
Secretário Municipal de Gestão